

Regulamento

Grupo Folclórico Infantil do Centro Social e Paroquial de Mindelo

Considerando o estabelecido no nº 3 do artº 6º dos Estatutos do Centro Social e Paroquial de Mindelo a Direção define o Regulamento, designadamente, a organização e funcionamento do Grupo Folclórico Infantil, previsto no nº 1 do artº 5º dos mesmos Estatutos, obedecendo às disposições seguintes:

Capítulo I - Denominação, Missão e Fins

Artigo 1.º

Denominação

O Grupo Folclórico Infantil, fundado em Janeiro de 2014, adota a denominação de "Grupo Folclórico Infantil do Centro Social e Paroquial de Mindelo", doravante designado por "Grupo Folclórico Infantil" ou, simplesmente, "GFI".

Artigo 2.º

Missão

Constitui missão do Grupo Folclórico Infantil pesquisar, recolher, preservar e divulgar as tradições da freguesia de Mindelo em particular e do concelho de Vila do Conde em geral.

Artigo 3.º

Fins

São fins do Grupo Folclórico Infantil promover o desenvolvimento das crianças que o constituem, utilizando abordagens lúdicas e educativas, contribuindo, assim, para o fortalecimento da cultura, preservando e partilhando as tradições da nossa comunidade.

Capítulo II – Funcionamento

Artigo 4.º

Executantes

1 — Podem ser admitidos como executantes do Grupo Folclórico Infantil:

- a) Crianças entre os 2 e os 14 anos que sejam alunos ou ex-alunos do Centro Social e Paroquial de Mindelo, para constituição do grupo de dança, doravante designados por "executantes infantis".
- b) Ex-alunos do Centro Social e Paroquial de Mindelo com mais de 14 anos e adultos designadamente, familiares das crianças, funcionários do Centro Social e Paroquial de Mindelo e outros elementos que a Comissão Coordenadora entenda admitir em prol do bom funcionamento do "GFI", para constituição da tocata, doravante designados por "executantes seniores"

2 — A admissão de executantes do Grupo Folclórico Infantil é da competência da Comissão Coordenadora do Grupo Folclórico Infantil e pode ser efetuada:

- a) Mediante convite dos elementos tendo em consideração o descrito no ponto 1;
- b) Mediante candidatura, apresentada por um dos progenitores, preenchendo o impresso para o efeito, acompanhado de fotocópia do Cartão de Cidadão deste último.

A participação implica o pagamento de uma joia de inscrição no valor de 20 euros e o pagamento de 2,5 €/mês de frequência.

3 — A estes será atribuído um traje de uso pessoal e exclusivo, calçado, meias e adereços. Excecionalmente nos executantes seniores o calçado, meias e adereços (joias) são da sua responsabilidade.

Artigo 5.º

Diretor Artístico

1 – O Diretor Artístico é nomeado pela Comissão Coordenadora do Grupo Folclórico Infantil.

2 – Compete ao Diretor Artístico:

- a) Orientação da pesquisa/ recolha de danças, músicas/cantares, trajes, usos e costumes tradicionais da zona de Mindelo
- b) Criação das músicas e coreografias do Grupo Folclórico Infantil
- c) Organização dos ensaios
- d) Formação para o uso correto dos trajes, adereços e instrumentos musicais que deverão, tanto quanto possível, representar de forma fidedigna os usos e costumes da freguesia de Mindelo e do concelho de Vila do Conde.
- e) Propor à Comissão Coordenadora do “GFI” o convite, bem como dar parecer sobre a admissão de candidatos a executantes.

Artigo 6.º

Trajes e adereços

1 — Os trajes e os adereços do Grupo Folclórico Infantil com vista ao seu funcionamento são propriedade do Grupo Folclórico Infantil, a quem compete a sua aquisição, manutenção e distribuição.

2 — O traje e os adereços serão, por questões de higiene, de uso pessoal e exclusivo do respetivo executante, o qual se encarregará da sua limpeza e preservação.

3 — A Comissão Coordenadora do Grupo Folclórico Infantil deverá, permanentemente, inteirar-se do uso e estado de conservação do material referido no número 1 do presente artigo, assim como das necessidades sentidas pelo “GFI”.

4 — A entrega dos bens aos executantes fica dependente do preenchimento e assinatura de um termo de entrega e responsabilidade, em impresso próprio fornecido pelo Grupo Folclórico Infantil, o qual servirá de título executivo em caso de recusa de restituição dos mesmos, no qual constarão todos os elementos de identificação e de contacto com o executante, bem como uma lista discriminada dos bens.

Artigo 7.º

Ensaios

1 — Os executantes infantis do Grupo Folclórico Infantil ensaiarão, semanalmente, na sede do C.S.P.M., ou sempre que o Diretor Artístico o entender com aprovação da Comissão Coordenadora, em dia e hora designados por esta, tendo em conta a disponibilidade do espaço e o prévio acordo da Direção do C.S.P.M. .

2 — Os executantes seniores ensaiarão mensalmente, ou sempre que o Diretor Artístico o entender com aprovação da Comissão Coordenadora, na sede da C.S.P.M., em dia e hora designados por esta e com o prévio acordo da Direção do C.S.P.M..

Artigo 8.º

Atuações

1 — A Comissão Coordenadora tem a faculdade de decidir que o “GFI” atue em quaisquer festas, cerimónias, apresentações, iniciativas ou atos que considere úteis e convenientes, seja ou não gratuita a sua atuação.

Nota: no caso de saídas e atuações dever-se-á ter em conta a disponibilidade dos executantes e restantes membros do “GFI”.

2 — É da competência da Comissão Coordenadora do “GFI” a assunção de compromissos perante terceiros.

3- A seleção dos executantes para as atuações é da inteira responsabilidade do Diretor Artístico com supervisão da Comissão Coordenadora do Grupo Folclórico Infantil.

Artigo 9.º

Deslocações

- 1 — As deslocações do Grupo Folclórico Infantil serão suportadas pelo Grupo Folclórico Infantil ou subsidiadas pela entidade anfitriã em casos excecionais.
- 2 — Os executantes do Grupo Folclórico Infantil e restantes membros ficam excluídos de qualquer tipo de despesa, designadamente de transporte e alojamento, para os locais de atuação, caso o local de atuação fique a uma distância superior a 20 Km.

Artigo 10.º

Deveres dos “Executantes”

- 1 - Exercer gratuitamente a função que desempenhar no Grupo Folclórico Infantil.
 - 2 - Cumprir o preceituado neste regulamento.
 - 3 - Dar conhecimento à Comissão Coordenadora do “GFI” de qualquer irregularidade verificada.
 - 4 – Usar de delicadeza e lealdade para com todos os dirigentes, demais colaboradores e utentes do C.S.P.M. bem como com todos com quem se relacionem, designadamente o Diretor Artístico e colegas.
 - 5 - Cumprir prontamente as instruções da Comissão Coordenadora do Grupo Folclórico Infantil e Diretor Artístico.
 - 6 - Comparecer regularmente aos ensaios nas datas designadas e cumprir pontualmente os horários estabelecidos, salvo motivo de força maior, caso em que deverá apresentar a respetiva justificação
 - 7 - Não abandonar o local dos ensaios ou de atuação sem prévia autorização do Diretor Artístico.
 - 8 - Comparecer com pontualidade e corretamente trajado em todas as atuações.
 - 9 - Conservar com zelo o traje, adereços e instrumentos musicais que lhes estejam adstritos.
 - 10 - Restituir os bens referidos na alínea anterior no modo e no prazo que lhes sejam fixados pela Comissão Coordenadora do Grupo Folclórico Infantil.
 - 11 - Cooperar com a Comissão Coordenadora, designadamente no trabalho de recolha, estudo e de edição de folclore.
 - 12 - Participar nas reuniões/plenários para que sejam convocados.
 - 13 - Tomar conhecimento dos assuntos referentes ao Grupo Folclórico Infantil, nomeadamente no que se refere a atuações.
 - 14 – Participar na preparação e realização das atuações, bem como a prestação voluntária de serviços nas angariações de fundos e festividades realizadas pelo Grupo Folclórico Infantil.
 - 15 - Contribuir com a sua opinião para um melhor funcionamento do Grupo Folclórico Infantil.
 - 16 - Participar por escrito à Comissão Coordenadora do Grupo Folclórico Infantil, com pelo menos trinta dias de antecedência, a pretensão de abandonar as suas funções no Grupo Folclórico Infantil.
 - 17 - De uma forma geral, cumprir com as obrigações que na qualidade de executantes lhes forem conferidas.
- Nota: Pelos executantes infantis são responsáveis os Encarregados de Educação.*

Capítulo III - Organização e Coordenação

Artigo 11.º

O Grupo Folclórico Infantil do Centro Social e Paroquial de Mindelo é uma estrutura criada no âmbito da estrutura orgânica do C.S.P.M., não tendo personalidade jurídica, nem autonomia financeira, tendo, contudo, um centro de responsabilidades contabilístico, bem como, conta bancária titulada e movimentada pela Direção do C.S.P.M., exclusivamente dedicada à sua atividade.

Artigo 12.º

O Grupo Folclórico Infantil do Centro Social e Paroquial de Mindelo é dirigido por uma Comissão Coordenadora (CC) constituída por sete ou nove elementos escolhidos de entre os familiares dos executantes infantis, executante seniores e funcionários do C.S.P.M. (não devendo estes exceder o número de dois), nomeados pela Direção do Centro Social e Paroquial de Mindelo.

Artigo 13.º

A Comissão Coordenadora é presidida por um elemento da Direção do C.S.P.M. podendo os demais membros assumir os cargos de Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogais. A Comissão Coordenadora reunirá mensalmente, ou sempre que o seu Presidente o entenda.

Artigo 14.º

A duração do mandato da Comissão Coordenadora é definida pela Direção do C.S.P.M., no momento da nomeação, não podendo exceder o período do mandato desta, podendo ser alterada, anualmente, em virtude, designadamente, da saída dos filhos do C.S.P.M..

Artigo 15.º

São competências da Comissão Coordenadora do Grupo Folclórico Infantil as seguintes:

- a) Recolha, divulgação e promoção de danças, cantares, trajes, usos e costumes tradicionais
- b) Planeamento e Organização do Plano de Atividades.
- c) Gestão das atividades do Grupo Folclórico Infantil, incluindo, a gestão do património, a angariação de receitas e a realização de despesas, tendo sempre presente a necessidade de assegurar saldos não negativos. Os pagamentos a que houver lugar deverão ser solicitados aos serviços administrativos do C.S.P.M.. O Plano de Atividades, o Relatório e Contas de Exploração anuais devem ser apresentados à Direção do C.S.P.M..
- d) Organizar e manter uma lista completa e atualizada dos executantes do Grupo Folclórico Infantil.
- e) Supervisão do uso correto dos trajes, adereços e instrumentos musicais que deverão, tanto quanto possível, representar de forma fidedigna os usos e costumes da freguesia de Mindelo e do concelho de Vila do Conde
- f) Organizar e manter um arquivo do Grupo Folclórico Infantil.
- g) Organizar e manter o espólio do Grupo Folclórico Infantil.
- h) Promoção e divulgação das atividades do Grupo Folclórico Infantil
- i) Aprovação de novos executantes candidatos ao Grupo Folclórico Infantil.
- j) O exercício dos cargos no GFI é inteiramente gratuita.

Artigo 16.º

O Grupo Folclórico Infantil reúne sempre que convocado pelo Presidente da Comissão Coordenadora.

Capítulo IV - Disposições Finais

Artigo 17.º

Os casos omissos são resolvidos pelo Presidente da Comissão Coordenadora do Grupo Folclórico Infantil, ouvida a Direção do C.S.P.M..

Artigo 18.º

1. A Direção do Centro pode deliberar, em qualquer momento, por razões fundamentadas, a suspensão ou cessação da atividade do Grupo Folclórico Infantil.
2. O mandato da Comissão Coordenadora pode terminar a qualquer momento por deliberação da Direção do C.S.P.M..

Aprovado em reunião da Direção do Centro Social e Paroquial de Mindelo em 4 de Maio de 2018